

AJUSTE SINIEF Nº , DE 7 DE MAIO DE 2024

Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 393ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de maio de 2024, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando as fortes chuvas que ocorreram no mês de maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul ocasionando enchentes e inundações, resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em dispensar a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

~~I – esteja acompanhada de declaração da administração tributária da Unidade Federada de origem;~~

I – esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme anexo I deste ajuste;

II – seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula segunda O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá NF-e com CFOP 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.

~~**Cláusula terceira** O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a dispensar a exigência da declaração de que trata o inciso I da cláusula primeira, inclusive no trânsito em seu território de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação.~~

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2024.

Ponto de Coleta: Anexo I – Declaração de Conteúdo

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

REMETENTE		DESTINATÁRIO	
NOME:		NOME:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO:	
CIDADE:		CIDADE:	
UF:		UF:	
CEP:	CPF/CNPJ/DOC. ESTRANGEIRO:	CEP:	CPF/CNPJ/DOC. ESTRANGEIRO:

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

ITEM	CONTEÚDO	QUANT.	VALOR
TOTAIS			
PESO TOTAL (kg)			

DECLARAÇÃO

Declaro que trata-se de remessa para doações conforme Ajuste SINIEF XX/2024.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do Declarante/Remetente

Pontos de Entrega (Lista de Destinatários): Anexo II

Justificativa Substitutiva CE

Considerando a urgência das doações e desburocratização das remessas, sugerimos a retirada do inciso I da cláusula primeira da proposta original e acrescentar as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, também como destinatárias das doações.

A proposta de retirada da cláusula terceira decorre da retirada do inciso I da cláusula primeira, ambas da proposta original.

Justificativa

Esta proposta visa dispensar a emissão de documentos fiscais nas remessas de doações às vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul. O contribuinte do ICMS que